



ESTADO DO PIAUÍ  
**Assembleia Legislativa**

www.piaui.leg.br  
AP.010.1.009069/16  
Senha: B19ABB7

AL-P-(SGM) Nº 371

Teresina (PI), 12 de agosto de 2016.

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei** de autoria do **Deputado Evaldo Gomes** que:

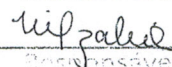
**“Dispõe sobre a instituição da Semana Estadual de Conscientização e Combate da Violência Contra a Mulher pelo Governo Estadual com a finalidade de promover a conscientização e o combate à todas as formas de violência contra a mulher em todos os setores sociais”.**

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep.   
**THEMÍSTOCLES FILHO**  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
**JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS**  
Digníssimo Governador do Estado do Piauí  
Palácio de Karnak  
**NESTA CAPITAL**

POLO DO GAB. DO GOVERNADOR  
RECEBI em, 21/11/16 às \_\_\_\_:\_\_\_\_h

  
Responsável



# ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

1

LEI Nº

DE DE

DE 2016

*Dispõe sobre a instituição da “Semana Estadual de Conscientização e Combate da Violência Contra a Mulher” pelo Governo Estadual com a finalidade de promover a conscientização e o combate à todas as formas de violência contra a mulher em todos os setores sociais.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a instituição “Semana Estadual de Conscientização e Combate da Violência Contra a Mulher” pelo Governo Estadual com a finalidade de promover a conscientização e o combate à todas as formas de violência contra a mulher em todos os setores sociais.

§ 1º Para efeitos desta Lei, o Estado do Piauí promoverá a referida semana nas escolas, empresas, órgãos estaduais, bairros, centros culturais e todos os ambientes sociais de interesse público.

§ 2º O Estado confeccionará cartilhas, desenvolverá e distribuirá materiais, promoverá debates e palestras como forma de conscientizar e reprimir a violência empregada contra a mulher.

§ 3º A Semana Estadual de Conscientização e Combate da Violência Contra a Mulher será divulgada em todos os meios de comunicação ligados ao governo do Estado

Art. 2º São objetivos da instituição da Semana Estadual Conscientização e Combate da Violência Contra a Mulher:

I - informar e conscientizar a sociedade piauiense sobre os malefícios trazidos pela violência empregada contra mulher;

II - reprimir de forma rigorosa qualquer tipo de conduta que cause violência psicológica ou física contra a mulher ou lhe traga prejuízos de caráter material ou moral em seu âmbito social.

Art. 3º Fica instituída a Semana Estadual de Conscientização e Combate da Violência Contra a Mulher na primeira semana do mês de março.

Art. 4º O Governo Estadual executará nas Instituições de Ensino a Semana Estadual de Conscientização e Combate da Violência Contra a Mulher visando alcançar os alunos do ensino fundamental maior, ensino superior e ensino técnico, incentivando-os na apresentação de seminários e na composição de grupos de discursões, orientados por professores ou profissionais especializados nesta área. Podendo as Instituições Educacionais atribuir pontos extra-disciplinares aos alunos que participarem do evento.



# **ESTADO DO PIAUÍ**

## **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.**

2

Art. 5º As Empresas públicas, órgãos públicos e associações civis receberão e distribuirão materiais educativos e informativos aos seus funcionários fornecidos gratuitamente pelo Estado, bem como a organização e apresentação de palestras conduzidas por ele.

Art. 6º As entidades sem fins lucrativos que tenham como objeto a conscientização e combate da violência contra a mulher terão apoio do Governo Estadual e poderão participar da referida Semana Estadual, divulgando o trabalho desenvolvido.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA**, em Teresina (PI), 12 de julho de 2016.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**  
Presidente

Dep. **FERNANDO MONTEIRO**  
1º Secretário

Dep. **WILSON BRANDÃO**  
2º Secretário

